

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 720, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013.

Institui como Área de Interesse Cultural (AIC), os imóveis situados na MZ 08 UEU 066 –Quarteirão 01, na área denominada Aldeia Indígena Charrua Polidoro, localizada na Estrada São Caetano, nº 2004, caracterizada como propriedade municipal indivisível, institui regime urbanístico próprio e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Complementar:

Art. 1º Fica instituída como Área de Interesse Cultural (AIC) destinada à Aldeia Indígena Charrua Polidoro os imóveis que foram desapropriados pelo Executivo Municipal a seguir descritos, conforme matrículas junto ao Registro Imobiliário da 3ª Zona da Capital:

imóvel constante na matrícula nº 22.068, constituído de “uma área de terras, com 6ha mais ou menos, no lugar denominado São Caetano, dividindo-se pela frente, a partir de um marco de pedra distanciada 10,00m do Arroio São Caetano a margem esquerda da estrada que sobe para o morro, até encontrar outro marco junto à porteira da propriedade de Malvina Torres; segue, por cercas de roças a lado nascente, até encontrar o Arroio São Caetano; deste segue em rumo de um coqueiro e deste a encontrar o mesmo arroio, segue arroio abaixo até encontrar outro coqueiro; deste ponto segue por tapumes de arame e cercas de madeira encontrar uma Umbaúba ao centro da cerca, e, daí, segue em linha reta ao marco do ponto de partida”; e

imóvel constante na matrícula nº 15.102, constituído do “quinhão de Terra área de 24.285,269m², parte integrante de um total maior de 17ha, dividindo-se o referido todo, pela frente, com a Estrada de São Caetano; pelos fundos, a estar com propriedade de Antônio Ventura; por um lado, com terras que são ou foram do mesmo Antônio Ventura e pelo outro, com ditas que são ou foram de Manoel Luiz”.

Art. 2º Para efeito de Lei Complementar, a íntegra das edificações constantes nesta propriedade serão consideradas como uma única economia, tendo em vista tratar-se de propriedade municipal indivisível destinada à comunidade indígena.

Art. 3º Fica instituído o seguinte regime urbanístico próprio para a área denominada Aldeia Indígena Charrua Polidoro:

densidade bruta: Código 39 – Área Especial conforme projeto específico – 17 hab/há (dezessete habitantes por hectare);

atividade: Código 15.1 – Área de Interesse Cultural/ predominantemente residencial;

índice de aproveitamento: Código 39 – I.A. = 0,1; e

volumetria das edificações: altura máxima 9 (nove) metros e taxa de ocupação 20% (vinte por cento).

Art. 4º Ficam regularizadas, a partir da data da publicação desta Lei Complementar, as habitações existentes constantes na planta do levantamento topográfico cadastral datado de novembro de 2009

Art. 5º O projeto levará em conta a totalidade da gleba, permanecendo a propriedade indivisa em nome do Município de Porto Alegre, que concede o uso por prazo indeterminado à coletividade do povo Charrua Polidoro.

Art. 6º O projeto demarcará, observando o disposto no art. 200 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA), os diferentes usos sobre a referida área, inclusive equipamentos comunitários e acessos, sendo que as construções, para fins de habitação, estarão vinculadas à totalidade da área.

Art. 7º A conservação e manutenção dos espaços e equipamentos comunitários ficarão a encargo do Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 8 de novembro de 2013.

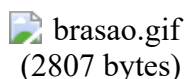
José Fortunati,
Prefeito.

Cristiano Tatsch,
Secretário Municipal de Urbanismo.

Luciano Marcantônio,
Secretário Municipal de Direitos Humanos.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.



Prefeitura Municipal de Porto
Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 720, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013.

Institui como Área de Interesse Cultural (AIC), os imóveis situados na MZ 08 UEU 066 –Quarteirão 01, na área denominada Aldeia Indígena Charrua Polidoro, localizada na Estrada São Caetano, nº 2004, caracterizada como propriedade municipal indivisível, institui regime urbanístico próprio e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Complementar:

Art. 1º Fica instituída como Área de Interesse Cultural (AIC) destinada à Aldeia Indígena Charrua Polidoro os imóveis que foram desapropriados pelo Executivo Municipal a seguir descritos, conforme matrículas junto ao Registro Imobiliário da 3ª Zona da Capital:

imóvel constante na matrícula nº 22.068, constituído de “uma área de terras, com 6ha mais ou menos, no lugar denominado São Caetano, dividindo-se pela frente, a partir de um marco de pedra distanciada 10,00m do Arroio São Caetano a margem esquerda da estrada que sobe para o morro, até encontrar outro marco junto à porteira da propriedade de Malvina Torres; segue, por cercas de roças a lado nascente, até encontrar o Arroio São Caetano; deste segue em rumo de um coqueiro e deste a encontrar o mesmo arroio, segue arroio abaixo até encontrar outro coqueiro; deste ponto segue por tapumes de arame e cercas de madeira encontrar uma Umbaúba ao centro da cerca, e, daí, segue em linha reta ao marco do ponto de partida”; e

imóvel constante na matrícula nº 15.102, constituído do “quinhão de Terra área de 24.285,269m², parte integrante de um total maior de 17ha, dividindo-se o referido todo, pela frente, com a Estrada de São Caetano; pelos fundos, a estar com propriedade de Antônio Ventura; por um lado, com terras que são ou foram do mesmo Antônio Ventura e pelo outro, com ditas que são ou foram de Manoel Luiz”.

Art. 2º Para efeito de Lei Complementar, a íntegra das edificações constantes nesta propriedade serão consideradas como uma única economia, tendo em vista tratar-se de propriedade municipal indivisível destinada a comunidade indígena.

Art. 3º Fica instituído o seguinte regime urbanístico próprio para a área denominada Aldeia Indígena Charrua Polidoro:

densidade bruta: Código 39 – Área Especial conforme projeto específico – 17 hab/há (dezessete habitantes por hectare);

atividade: Código 15.1 – Área de Interesse Cultural/ predominantemente residencial;

índice de aproveitamento: Código 39 – I.A. = 0,1; e

volumetria das edificações: altura máxima 9 (nove) metros e taxa de ocupação 20% (vinte por cento).

Art. 4º Ficam regularizadas, a partir da data da publicação desta Lei Complementar, as habitações existentes constantes na planta do levantamento topográfico cadastral datado de novembro de 2009

Art. 5º O projeto levará em conta a totalidade da gleba, permanecendo a propriedade indivisa em nome do Município de Porto Alegre, que concede o uso por prazo indeterminado à coletividade do povo Charrua Polidoro.

Art. 6º O projeto demarcará, observando o disposto no art. 200 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA), os diferentes usos sobre a referida área, inclusive equipamentos comunitários e acessos, sendo que as construções, para fins de habitação, estarão vinculadas à totalidade da área.

Art. 7º A conservação e manutenção dos espaços e equipamentos comunitários ficarão a encargo do Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 8 de novembro de 2013.

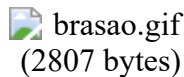
José Fortunati,
Prefeito.

Cristiano Tatsch,
Secretário Municipal de Urbanismo.

Luciano Marcantônio,
Secretário Municipal de Direitos Humanos.

Registre-se publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.



**Prefeitura Municipal de Porto
Alegre**

LEI COMPLEMENTAR Nº 720, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013.

Institui como Área de Interesse Cultural (AIC), os imóveis situados na MZ 08 UEU 066 –Quarteirão 01, na área denominada Aldeia Indígena Charrua Polidoro, localizada na Estrada São Caetano, nº 2004, caracterizada como propriedade municipal indivisível, institui regime urbanístico próprio e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Complementar:

Art. 1º Fica instituída como Área de Interesse Cultural (AIC) destinada à Aldeia Indígena Charrua Polidoro os imóveis que foram desapropriados pelo Executivo Municipal a seguir descritos, conforme matrículas junto ao Registro Imobiliário da 3ª Zona da Capital:

imóvel constante na matrícula nº 22.068, constituído de “uma área de terras, com 6ha mais ou menos, no lugar denominado São Caetano, dividindo-se pela frente, a partir de um marco de pedra distanciada 10,00m do Arroio São Caetano a margem esquerda da estrada que sobe para o morro, até encontrar outro marco junto à porteira da propriedade de Malvina Torres; segue, por cercas de roças a lado nascente, até encontrar o Arroio São Caetano; deste segue em rumo de um coqueiro e deste a encontrar o mesmo arroio, segue arroio abaixo até encontrar outro coqueiro; deste ponto segue por tapumes de arame e cercas de madeira encontrar uma Umbaúba ao centro da cerca, e, daí, segue em linha reta ao marco do ponto de partida”; e

imóvel constante na matrícula nº 15.102, constituído do “quinhão de Terra área de 24.285,269m², parte integrante de um total maior de 17ha, dividindo-se o referido todo, pela frente, com a Estrada de São Caetano; pelos fundos, a estar com propriedade de Antônio Ventura; por um lado, com terras que são ou foram do mesmo Antônio Ventura e pelo outro, com ditas que são ou foram de Manoel Luiz”.

Art. 2º Para efeito de Lei Complementar, a íntegra das edificações constantes nesta propriedade serão consideradas como uma única economia, tendo em vista tratar-se de propriedade municipal indivisível destinada a comunidade indígena.

Art. 3º Fica instituído o seguinte regime urbanístico próprio para a área denominada Aldeia Indígena Charrua Polidoro:

densidade bruta: Código 39 – Área Especial conforme projeto específico – 17 hab/há (dezessete habitantes por hectare);

atividade: Código 15.1 – Área de Interesse Cultural/ predominantemente residencial;

índice de aproveitamento: Código 39 – I.A. = 0,1; e

volumetria das edificações: altura máxima 9 (nove) metros e taxa de ocupação 20% (vinte por cento).

Art. 4º Ficam regularizadas, a partir da data da publicação desta Lei Complementar, as habitações existentes constantes na planta do levantamento topográfico cadastral datado de novembro de 2009

Art. 5º O projeto levará em conta a totalidade da gleba, permanecendo a propriedade indivisa em nome do Município de Porto Alegre, que concede o uso por prazo indeterminado à coletividade do povo Charrua Polidoro.

Art. 6º O projeto demarcará, observando o disposto no art. 200 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA), os diferentes usos sobre a referida área, inclusive equipamentos comunitários e acessos, sendo que as construções, para fins de habitação, estarão vinculadas à totalidade da área.

Art. 7º A conservação e manutenção dos espaços e equipamentos comunitários ficarão a encargo do Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 8 de novembro de 2013.

José Fortunati,
Prefeito.

Cristiano Tatsch,
Secretário Municipal de Urbanismo.

Luciano Marcantônio,
Secretário Municipal de Direitos Humanos.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.